

TC 030.164/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Rodrigues Alves/AC

Responsável: Francisco Vagner de Santana Amorim (CPF 079.412.002-44)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Francisco Vagner de Santana Amorim, na condição de ex-prefeito do Município de Rodrigues Alves/AC, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio 2249/06 (Siafi 581675), celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

EXAME TÉCNICO

2. Com base na análise da documentação constante do presente processo (peça 1), verificou-se que não constam dos autos algumas ordens bancárias por meio das quais os recursos federais foram repassados, bem como o extrato da conta bancária na qual os recursos transferidos foram movimentados, fato que impede a manifestação conclusiva sobre a data da ocorrência do débito.

3. Ademais, embora haja notícia de apresentação de prestação de contas final (peça 1, p. 163), não constam dos autos quaisquer dos documentos correspondentes ao cumprimento desta etapa do ajuste em exame, fato que prejudica a caracterização das irregularidades e, por conseguinte, a quantificação do débito apurado e a identificação dos responsáveis.

4. Ressalte-se ainda que, embora o relatório do tomador de contas (peça 1, p. 430-438) tenha concluído pela inexecução total do objeto, o Parecer Técnico Sapro 85/2010 (peça 1, p. 163-165) explicita que os módulos sanitários foram abandonados em diferentes etapas de obra, sendo que alguns deles se encontravam em operação, ainda que por iniciativa dos próprios beneficiários.

5. Face ao exposto, com o objetivo de sanear adequadamente os autos, propõe-se que seja realizada diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Acre, a fim de que a instituição financeira encaminhe o extrato da conta corrente 28260-x, aberta na Agência 234-8, em nome da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, para o fim específico de movimentar os recursos do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, desde sua abertura até a retirada total dos recursos financeiros, indicando os beneficiários das movimentações financeiras (saques, transferências etc.) da referida conta.

6. Propõe-se, ainda, que seja realizada diligência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre (Funasa/Suest-AC), a fim de que a instituição apresente os seguintes esclarecimentos e documentos:

6.1. toda a documentação referente a prestações de contas apresentadas pelos responsáveis em face da execução do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), inclusive eventuais complementações posteriormente realizadas, de modo especial, instrumentos dos contratos celebrados, notas fiscais, boletins de medição, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

6.2. esclareça qual foi o percentual de execução físico-financeira do objeto do Convênio

2249/06 (Siafi 581675), bem como se a parcela das obras realizadas, na condição em que se encontravam na ocasião da fiscalização *in loco* realizada pela Funasa, eram, ou não, passíveis de posterior aproveitamento.

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências à Superintendência do Banco do Brasil no Acre e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre (Funasa/Suest-AC) (itens 5 e 6).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

8.1. realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU:

8.1.1. à Superintendência do Banco do Brasil no Acre, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os extratos mensais da conta corrente 28260-x, aberta na Agência 234-8, em nome da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, para o fim específico de movimentar os recursos do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, desde sua abertura até a retirada total dos recursos financeiros, indicando os beneficiários das movimentações financeiras (saques, transferências etc.) da referida conta;

8.1.2. à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre (Funasa/Suest-AC), para que, no prazo de 15 dias, a instituição apresente os seguintes esclarecimentos e documentos acerca do Convênio 2249/06 (Siafi 581675):

8.1.2.1. toda a documentação referente a prestações de contas apresentadas pelos responsáveis em face da execução do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), inclusive eventuais complementações posteriormente realizadas, de modo especial, instrumentos dos contratos celebrados, notas fiscais, boletins de medição, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

8.1.2.2. esclareça qual foi o percentual de execução físico-financeira do objeto do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), bem como se a parcela das obras realizadas, na condição em que se encontravam na ocasião da fiscalização *in loco* realizada pela Funasa, eram, ou não, passíveis de posterior aproveitamento.

Secex-AC, em 11 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Danilo Ernesto Felix
AUFC – Mat. 10650-0